



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

---

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial n. 01/2016

Processo Administrativo n. 370461/2016

1. Cuida-se de resposta a pedido de Impugnação feita pela empresa **ARCARI TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 10.554.040/0001-39.
2. O pedido da impugnante visa alterar os itens que abordem a capacidade técnica da empresa licitante, o que tange a comprovação mínima de kilometragem de serviços de varrição de ruas, passando a exigir a mesma comprovação com um mínimo de colaboradores, que conforme mencionado acima, deverá exigir um mínimo de 50% do que se pretende contratar.

Análise:

3. Não assiste razão a impugnante como será demonstrado.
4. Primeiramente cumpre ressaltar que a Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI/MPOG regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Federal e, segundo o que dispõe o seu art. 1º, suas orientações são dirigidas aos órgãos e entidades integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais).
5. Mas, o que é o SISG é a organização em forma de sistema das atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação, da qual fazem parte os órgãos e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, como prevê o Decreto federal nº 1.094/94, em seu art. 1º e §1º.

6. Observa-se que não estão incluídas no âmbito do SISG a Administração estadual e municipal, portanto não existe a obrigatoriedade de se cumprir a IN02/2008 pelo Município de Várzea Grande.
7. A área técnica ao elaborar o Termo de Referência estipulou o conteúdo suficiente dos atestados técnicos a serem exigidos dos licitantes para garantir à Administração que o mesmo tenha condições de executar o objeto pleiteado e a recomendação do TCU neste sentido fixa entre 30% a 50% parece razoável frente ao objeto contratado, como bem afirmou o próprio impugnante.
8. Portanto, tendo em vista a não obrigatoriedade de aplicação da In02/2008 no âmbito municipal e tendo em vista que a área técnica estipulou atestados na ordem de 30% do objeto, não assiste razão a empresa impugnante.

Da Decisão

9. Diante do exposto e pelo teor da impugnação, verifica-se que o impugnante **NÃO** assiste razão em suas alegações, onde recebo a devida impugnação, mas **negotio** **ilhe** **PROVIMENTO**.
10. Divulgue esta decisão junto ao nosso portal [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2016.

*Deivid M. de Oliveira*  
Deivid Matos de Oliveira

Pregoeiro